TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 043/2013

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 043/2013-CLDF**, processo nº **001-000.552/2012** que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção para os sistemas de áudio e vídeo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **21 de novembro de 2013**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2013.

_____
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: *O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail* **cpl@cl.df.gov.br** *exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.* ***Gentileza, digitar ou datilografar.***

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

PROCESSO Nº: 001-000.552/2012
TIPO: **Menor preço por lote**
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **21/11/2013**
INTERESSADO: Setor de Apoio ao Plenário
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **10 horas**
LOCAL DA REUNIÃO: **Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF**
VALOR TOTAL: **R$ 241.234,53** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

3390-39: R$ 148.234,53 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
3390-30: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais),

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 516/2013, publicado no DCL de 11/10/2013, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção para os sistemas de áudio e vídeo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificado constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção para os sistemas de áudio e vídeo da Câmara Legislativa do Distrito Federal**,** de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame**,** conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

3.3.4. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL**.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal **Pregão nº 043/2013-CLDF** **Envelope nº 01 – Proposta de Preço** **Razão Social da Empresa** **CNPJ Nº**	**Câmara Legislativa do Distrito Federal** **Pregão nº 043/2013-CLDF** **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** **Razão Social da Empresa** **CNPJ Nº**

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subseqüente.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.9.5 – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

4.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.13. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:

4.13.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.13.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.13.4 - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.14. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.17. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.18.1 – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois)

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.20. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.21. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.22. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência**.

4.23. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1 - ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3 – conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados,** não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter o **preço de cada lote cotado e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.2.6 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.7 - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta *"on-line"* ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

III – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

IV – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII – Prova de inscrição ou registro e quitação atual das anuidades (exercício de 2013 ou respectivas parcelas) da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, **no caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF,** a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região**, com visto do CREA-DF, previamente à contratação**

VIII – Para contratação, a adjudicatária deverá apresentar documentação do CREA-DF (de Atestado de Capacidade Técnica ou certidão) que comprove a existência em sua equipe de **responsável técnico,** pertencente ao seu quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços. Esse documento deve ratificar a experiência do profissional na execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto para órgão ou entidade da administração pública ou para empresas privadas.

VIII.1. Para efeito do disposto neste subitem, e de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P, considera-se "quadro permanente" o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações.

VIII.2. No caso de alteração do Resposável Técnico, a nova comprovação de sua habilitação deverá ocorrer durante a vigência do contrato.

IX - Para contratação, a adjudicatária deverá apresentar documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços, estabelecida em sede, filial ou escritório de representação no Distrito Federal ou região do Entorno, suficientemente preparada para execução dos serviços, nos prazos especificados.

6.2.3. É desejável a apresentação de Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que um responsável da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da CLDF.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}} \qquad LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \qquad SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R$ 241.234,53** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (por lote)**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexeqüíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, **proposta adequada ao preço** ofertado no lance final **no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento;**

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

9.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura,** na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

11. DAS CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (OBJETO DO EDITAL)

11.1. Os serviços, do objeto deste edital, serão prestados nos locais indicados pelo Setor de Apoio ao Plenário**.**

11.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

11.2.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.1.1. - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

11.2.2. – relativamente à problemas com peças, determinar sua complementação, substituição, especificação ou, no caso de inconformidade com os equipamentos da CLDF, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.2.1. - na hipótese de complementação ou substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.3. Sempre que houver descumprimento de prazos specificados, a CLDF emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

11.4. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo, ou caso a CLDF entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas neste edital;

11.5. A multa aplicada será descontada da fatura do mês referente à prestação do serviço e quantas mais forem necessárias para cobrir o valor total da multa, ou por outros métodos de cobrança, quando o valor das faturas pendentes no contrato não for suficiente para cobrir os custos;

11.6. As ordens de serviço e os chamados somente serão considerados concluídos após a assinatura e finalização do Relatório de Atendimento Técnico - RAT.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto n° 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multas aplicáveis de forma individualizada sobre os valores cotados por equipamento ou software, de acordo com os percentuais descritos no quadro abaixo e conforme o nível de severidade definido nas tabelas abaixo:

OCORRÊNCIA	SEVERIDADE ALTA	SEVERIDADE MÉDIA	SEVERIDADE BAIXA
Descumprimento do prazo de 24 horas para início do atendimento do chamado técnico	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 20% (vinte por cento) por hora excedida.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 10% (dez por cento) por hora excedida.	multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 5% (cinco por cento) por hora excedida.
Descumprimento do prazo de 48 horas para solução do chamado técnico	Multa de 20% (vinte por cento) mais 10% (dez por cento) por dia excedido.	Multa de 10% (dez por cento) mais 5% (cinco por cento) por dia excedido.	Multa de 5% (cinco por cento) mais 2,5% (dois e meio por cento) por dia excedido.

12.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

12.4 Fica estabelecida o valor de alçada de R$ 100,00 (cem reais), para a cobrança de multas.

12.5 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12.7. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV –Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – **Atesto da execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: "0112260058517 Manutenção dos Serviços Administrativos"; Subtítulo: 0065 " da CLDF"; Elementos de Despesa: 3390-39 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e 3390-30 "Material de Consumo".

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

16.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.3. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.

16.8. Este edital poderá ser poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.

16.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.10. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

16.11. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro da CLDF

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, para os sistemas de áudio e vídeo da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF em Brasília/DF, na modalidade menor preço por lote, com o fornecimento de ferramentas, peças, materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, excluída a consideração do custo das peças, as quais serão fornecidas pela empresa CONTRATADA mediante ressarcimento, incluídas aquelas de pequena monta ou de difícil previsão, nas condições e nos limites estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o término da garantia do sistema e dos equipamentos audiovisuais da CLDF, ocorrido em 28 de outubro de 2012, há necessidade de se garantir a continuidade de funcionamento dos referidos equipamentos.

Os diversos equipamentos que compõem o sistema de áudio e vídeo da CLDF possuem características próprias, cuja manutenção ou conserto demandam treinamento técnico específico para execução e ambiente de manutenção devidamente equipado, ou seja, laboratório/oficina técnica contendo, entre outros equipamentos de manutenção, instrumentais de medição/calibração, tais como osciloscópios e estações de soldagem e dessoldagens para componentes de montagem em superfície - SMD, além de disponibilidade de componentes/peças para substituição. Os referidos ambientes de trabalho técnico e peças para reposição inexistem nas dependências da CLDF, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada.

É fundamental que a contratação seja feita, para se garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de áudio e vídeo da CLDF, essenciais para viabilizar o serviço de locução e a realização/veiculação dos eventos no âmbito da CLDF, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, reuniões administrativas, políticas e técnicas, debates, seminários e outras atividades que necessitem do apoio dos serviços de audiovisual.

O caráter temporal dos trabalhos legislativos é outro fator que justifica a contratação, haja vista que as votações de proposições são atreladas ao cumprimento de prazos, os quais exigem que os recursos de infraestrutura audiovisual, entre outros, estejam aptos a apoiar os trabalhos continuamente. Destarte, situações como as votações de final de semestre, como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a própria Lei Orçamentária Anual – LOA, são exemplos de proposições atreladas a cumprimento de prazos, as quais exigem, por esse motivo, que os ditos recursos de apoio estejam aptos a operarem ininterruptamente.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

3. ESCOPO

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados em sua totalidade, nos equipamentos, softwares e instalações localizados na Sede da CLDF, quais sejam:

- ✓ plenário e cabine de som do plenário, localizados no Térreo Inferior e Térreo Superior, respectivamente;
- ✓ salas de comissões Pedro de Sousa Duarte (sala 1) e de números 2 e 3, situadas no Térreo Superior;
- ✓ sala de treinamentos da Escola do Legislativo - ELEGIS, situada no Térreo Superior;
- ✓ sala de reunião dos deputados, auditório e cabine de som do auditório, situados no Térreo Inferior.
- ✓ sala de reunião da presidência, localizada no 5º Pavimento;
- ✓ sala de automação, situada no Primeiro Subsolo;
- ✓ sala de locução do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE e no Setor de Taquigrafia, situados no Térreo Inferior;

3.1. VISTORIA

O licitante deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de complexidade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE da CLDF, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h, pelos telefones (61) 3348-9247 e 3348-9248.

A vistoria, realizada por representante da licitante será acompanhada por representante da CLDF/SAPLE, designado para esse fim, o qual emitirá a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo anexo (ANEXO I) deste Projeto Básico.

3.2. SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, suporte e assistência técnica, para os equipamentos e instalações constantes e descritos neste documento, de acordo com as orientações e especificações do fabricante, procedimentos constantes dos manuais do usuário, de operação e de serviço respectivos.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de peças de reposição, equipamentos/ferramentas tais como escadas, andaimes, multímetros, e afins, necessários à boa execução dos serviços. Os valores das peças, neste caso, serão ressarcidos à CONTRATADA, após apresentação de

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

orçamento e autorização por parte da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e os demais itens citados neste parágrafo não acarretarão custos adicionais à CONTRATANTE.

Todos os consertos nos equipamentos que se fizerem necessários que necessitem de oficina própria, deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, observando-se, contudo, os prazos previstos no item 4.2.5 e as normas de saída de bens patrimoniais da Sede da CLDF.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos, para cada profissional, suficientes para a adequada realização dos procedimentos de manutenção corretiva dos equipamentos objeto deste Projeto Básico, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI).

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à realização dos procedimentos de manutenção corretiva tais como fitas isolantes e de autofusão, spray limpa contatos para conexões, estopa, escova, solda, e etc., sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3. CHAMADO TÉCNICO

O Chamado Técnico é a solicitação, pelos meios de comunicação pactuados, da CLDF à CONTRATADA, para informar a necessidade de manutenção ou suporte técnico em um ou mais equipamentos.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

É a "manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida" (ABNT NBR 5462-NOV/1994).

3.5. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

A Ordem de Serviço é um documento empregado no registro e controle das atividades de manutenção, podendo também ser denominada como RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT).

3.6. SERVIÇO TÉCNICO

Serviço técnico compreende toda intervenção de pessoas capacitadas da licitante CONTRATADA, reparando, substituindo peças eventualmente necessárias, bem como atualizando softwares, com o intuito de restabelecer a operacionalidade do equipamento e do sistema.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PLANILHA PARA COTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição dos Equipamentos / Ficha para especificação de valores dos serviços:

Segue a especificação dos lotes para cotação dos serviços de manutenção corretiva pelas empresas licitantes:

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD.	VALOR AQUISIÇÃO (R$) (31/07/2010)	NÍVEL DE SEVERIDADE OU COMPROMETIMENTO DO SISTEMA	PREÇO DE CHAMADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UMA UNIDADE (R$)
1.1	CRONÔMETRO/ RELÓGIO DIGITAL	RIOLE	CR01A	1	3.240,00	ALTA	
1.2	DISPLAY DIGITAL 4/6 DIG	RIOLE	DP10G	2	8.690,00	ALTA	
1.3	DISPLAY DIGITAL 4 DIG	RIOLE	DF04G	1	4.345,00	MÉDIA	
1.4	DISPLAY DIGITAL 6 DIG	RIOLE	DP06P	3	13.500,00	MÉDIA	
1.5	DISPLAY DISTRIBUITION	RIOLE	DC01A	2	1.260,00	ALTA	
1.6	DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO	RIOLE	RD08	6	17.934,00	MÉDIA	
1.7	MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL INCLUINDO SOFTWARE GERENCIADOR	RIOLE	MU88	29	234.096,70	ALTA	
1.8	GERENCIADOR DE MICROFONES INCLUINDO SOFTWARE DO SISTEMA DE USO DA PALAVRA	RIOLE	P8GA	1	3.066,00	ALTA	
1.9	MICROFONE	BEHRINGER	B2PRO	1	4.410,00	MÉDIA	
1.10	MICROFONE ELETROMIC COM HASTE GNIA	RIOLE	EM3A	18	39.690,00	BAIXA	
1.11	BASE MICROFONE PROMIC	RIOLE	P8DA	53	112.969,50	ALTA	
1.12	BASE MICROFONE PROMIC	RIOLE	P8CA	1	2.132,50	ALTA	
1.13	MONITOR LCD 15 POL TOUCH SCREEN	ELOTYCO	ET1515L	1	1.350,00	ALTA	
1.14	PROCESSADOR PROMIC	RIOLE	P8XA2	2	69.540,00	ALTA	
1.15	RELÓGIO DIGITAL	RIOLE	RG01A	1	1.200,00	BAIXA	
1.16	SETORIZADOR DIGITAL INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA O SISTEMA BY PASS	RIOLE	AS-08	1	1.715,00	ALTA	
1.17	MONITOR LCD TOUCH SCREEN	HP	L2105TM	1	700,00	ALTA	
1.18	MICROCOMPUTA-DOR COM TECLADO E MOUSE DO SISTEMA DE USO DA PALAVRA	INTEL	F7500	1	1.100,00	ALTA	
1.19	MICROCOMPUTADOR	HP	COMPACT 6000	1	2.050,00	ALTA	
TOTAIS					522.988,70	--------	

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD.	VALOR AQUISIÇÃO (R$) (31/07/2010)	NÍVEL DE SEVERIDADE OU COMPROMETIMENTO DO SISTEMA	PREÇO DE CHAMADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UMA UNIDADE (R$)
2.1	CAIXA ACUST VERT ARRAY 300W	ATTACK	VERSA 206	4	13.380,00	ALTA	
2.2	CAIXA ACUST VERT ARRAY 800W	ATTACK	VERSA 112	6	30.336,00	ALTA	
2.3	CÂMERA DE VÍDEO PTC	SONY	SNC-RX570	5	30.625,00	MÉDIA	
2.4	GRAVADOR DE ÁUDIO	M-AUDIO	MICRO TRACK II	4	12.740,00	MÉDIA	
2.5	MATRIZ DE VÍDEO	KRAMER	VS 16-16	1	6.250,00	ALTA	
2.6	MATRIZ DE VÍDEO	KRAMER	8X8A	1	4.591,30	ALTA	
2.7	MESA DE SOM 16 CANAIS	YAMAHA	01V96	2	22.660,00	BAIXA	
2.8	MICROCOMPUTADOR	HP	COMPACT 6000	5	10.250,00	ALTA	
2.9	MICROCOMPUTADOR	HP	QUAD CORE	1	2.680,00	ALTA	
2.10	MÓDULO DE POTÊNCIA	RIOLE	PD6000	6	22.858,20	MÉDIA	
2.11	MONITOR LCD TOUCH SCREEN	HP	L2105TM	7	4.900,00	MÉDIA	
2.12	PLACA EXPANSIVA 8 CANAIS	YAMAHA	MY8AD24	1	980,00	MÉDIA	
2.13	SELETOR DE VÍDEO COMPOSTO	KRAMER	VP27	1	3.675,00	ALTA	
2.14	SISTEMA DE SOM PORTÁTIL	FENDER	PD250 PLUS	1	7.050,00 (Aquisição: 07/08/2009)	MÉDIA	
2.15	SUB WOOFER	ATTACK	VERSA 118A	4	16.840,00	ALTA	
2.16	GRAVADOR DE ÁUDIO	MARANTZ	PD6000	6	19.110,00	ALTA	
TOTAIS					208.925,50	----------	

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD.	VALOR DE AQUISIÇÃO (R$) (31/07/2010)	NÍVEL DE SEVERIDADE E/OU COMPROMETI-MENTO DO SISTEMA EM CASO DE DEFEITO	PREÇO DE CHAMADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UMA UNIDADE (R$)
3.1	PROJETOR MULTIMIDIA	SONY	VPLFX41L	3	54.390,00	ALTA	
3.2	PROJETOR MULTIMIDIA	SONY	VPLEX130	6	41.160,00	MÉDIA	
3.3	TV LCD 26"	PHILIPS	26PFL3404	1	2.450,00	BAIXA	
3.4	TELA ELÉTRICA TENSIONADA 100"	PROJETELAS	100E1VT	4	14.700,00	BAIXA	
3.5	TELA ELÉTRICA TENSIONADA 200"	PROJETELAS	200E1VT	1	5.635,00	BAIXA	
3.6	TELA ELÉTRICA TENSIONADA 84"	PROJETELAS	84E1VT-1	2	9.800,00	BAIXA	
TOTAIS					**128.135,00**	**---------**	

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

4.2. Detalhamento da forma de manutenção:

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e as suas interconexões, por meio de manutenção corretiva, efetuando ajustes e reparos nos mesmos, substituindo, quando necessário, as peças defeituosas por peças originais, bem como prestando suporte e assistência técnica;

4.2.2. A manutenção do equipamento abrange a limpeza, o conserto em caso de defeito, a configuração, reconfiguração, ajuste ou parametrização do ambiente operacional, sempre que isso se fizer necessário para restituir o sistema de som e vídeo às condições normais de operação;

4.2.3. Define-se como peça toda e qualquer parte, módulo, componente, conjunto, acessório ou periférico que compõe ou integra o equipamento;

4.2.4. As peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, assim como os acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento.

4.2.5. O atendimento de chamados será realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas e solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura. Fica suspensa a contagem desse prazo aos sábados, domingos e feriados;

4.2.6. Constatando-se a impossibilidade de cumprimento de prazo estabelecido no item 4.2.5, mediante apresentação de justificativa por escrito, a CONTRATADA disponibilizará, no mesmo prazo, sem ônus para a CLDF, equipamento igual ou similar àquele defeituoso objeto da manutenção, até o término do serviço de manutenção e a devolução do equipamento em perfeito estado;

4.2.7. Caso a CLDF assim o entenda, e desde que não prejudique o funcionamento global do sistema, prazos superiores a quarenta e oito horas para a solução definitiva das ocorrências poderão ser admitidos, porém o atendimento inicial sempre será em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.8. Salvo nas situações expressamente permitidas em lei, é expressamente proibida a terceirização dos serviços e/ou a contratação de servidor pertencente ao quadro da CLDF para sua execução;

4.2.9. A empresa CONTRATADA apresentará, sempre que a CLDF solicitar, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;

4.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato relatórios mensais de ocorrências. Desses relatórios, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

a)Tipo de manutenção corretiva efetuada, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças, equipamentos ou materiais substituídos;

b)Informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas em peças, equipamentos ou materiais, análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação e funcionamento dos equipamentos;

4.2.11. Durante a execução dos serviços de assistência, somente poderão ser usadas peças originais, salvo por autorização expressa do executor de contrato e/ou do SAPLE/CLDF, devidamente justificada, bem como ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante;

4.2.12. Não acarretarão nenhum ônus adicional à CLDF as visitas adicionais efetuadas pela CONTRATADA para solução do CHAMADO TÉCNICO;

4.2.13. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

a) No horário normal de expediente, das 8 às 18 horas, para quaisquer anormalidades verificadas nos equipamentos e no sistema;

b) Até às 22 horas de cada dia, para reparo nos equipamentos e no sistema, que estejam parados ou apresentem risco de comprometer a realização de eventos promovidos no âmbito da CLDF;

4.2.14. Os valores das peças eventualmente substituídas serão ressarcidos à CONTRATADA e esta, necessariamente, só deve fornecer material compatível com os preços do mercado;

4.2.15. O ressarcimento do custo com peças substituídas será realizado mediante apresentação da nota fiscal com todos os valores discriminados;

4.2.16. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a prestação dos serviços de manutenção corretiva fora dos dias e horários previstos neste Projeto Básico. Para tanto, a contratada deverá apresentar preço de cada chamada para este tipo de serviço;

4.2.17. Os chamados da CONTRATANTE deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao gestor da CONTRATANTE agendar o horário próprio, a fim de permitir a disponibilidade dos equipamentos para os serviços e os testes;

4.2.18. A correção dos serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE deve ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso da rejeição;

4.2.19. A CONTRATADA deve obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;

4.2.20. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE a necessidade de retirada de equipamento para execução de serviços de manutenção corretiva;

4.2.21. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada, citada anteriormente, e devolução de equipamento;

4.2.22. Quando necessário, devem ser substituídas peças, componentes e/ou acessórios, os quais deverão ser originais e novos, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE relatório com descrição detalhada dos itens substituídos;

4.2.23. Deve(m) ser apresentada(s) nota(s) fiscal(ais) das peças substituídas e os valores nela(s) declarados deverão manter compatibilidade com os preços de mercado. A CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato, comissão executora ou Setor de Compras da CLDF pesquisará os valores praticados pelo mercado, com vistas à autorização de pagamento. Caso os valores pesquisados sejam inferiores aos declarados nas notas fiscais, a CONTRATANTE ressarcirá o menor valor por ela pesquisado;

4.2.24. Nos casos de aquisição de peças de pequena monta ou de difícil previsão, nos quais o montante não ultrapasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) acumulado até o final do contrato e cujo valor unitário não ultrapasse 20% desse valor, a aquisição poderá ser realizada por meio de ressarcimento. A empresa contratada apresentará 03 (três) orçamentos, que serão objeto de avaliação do executor/comissão, buscando avaliar a adequação dos orçamentos à media de mercado. O executor/comissão justificará a necessidade da aquisição e caberá ao Ordenador de Despesas da CLDF autorizar a aquisição. A aquisição de peças que extrapolem os limites definidos neste item e que não estejam previstas neste projeto básico serão objeto de aquisição direta pela CLDF no mercado, estando a empresa obrigada a utilizá-las normalmente e realizar o serviço de manutenção corretiva, arcando com todos os custos de mão-de-obra, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de operação incorreta ou ocorrência de danos por negligência, imperícia ou imprudência por parte da CONTRATADA;

4.2.25. Fica Facultada à CLDF, a qualquer momento, a aquisição de insumos mediante contratação direta, estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-los normalmente;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

4.2.26. A execução dos serviços deve estar de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

4.2.27. Todas as condições de habilitação e qualificação que ensejarem a contratação devem ser mantidas durante a execução do Contrato;

4.2.28. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Projeto Básico sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Processo de abertura de chamados de suporte:

4.3.1. Em caso de necessidade, o SAPLE fará a abertura de um chamado técnico junto à **CONTRATADA**;

4.3.2. Os chamados serão feitos por meio de ligações telefônicas ou sistema de registro de chamados via Internet. Na ausência desse sistema, poderá ser utilizado correio eletrônico (*e-mail*), porém a CONTRATADA, sempre que acionada por essa forma de comunicação, deverá enviar resposta automática à CONTRATANTE, também por *e-mail*, de forma a demonstrar sua ciência ao chamado realizado;

4.3.3. No ato de abertura do chamado de suporte, caberá à **CONTRATADA** identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo, tais como: marca e modelo do equipamento, tipo de ocorrência, dados relativos ao serviço em questão, dentre outras;

4.3.4. A **CONTRATADA** atribuirá, quando da abertura de chamado, um número de protocolo o qual será informado, no ato, à **CONTRATANTE**. A partir desse momento, será iniciada a contagem de tempo para o atendimento, conforme mencionados no item 4.2.6;

4.3.5 Atendimento dos chamados:

4.3.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará quantos técnicos forem necessários à solução do problema, sem ônus adicional para a **CLDF**;

4.3.5.2. Os chamados serão atendidos nas instalações da **CLDF**, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, podendo tal atendimento se estender até às 22h, dependendo do nível de severidade do problema a ser solucionado, sem ônus adicional para a **CLDF**;

4.3.5.3. Quando do atendimento aos chamados, todos os técnicos designados pela empresa para executar os serviços deverão seguir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pela **CLDF**, assim como a empresa CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização dos respectivos equipamentos para manutenção e de segurança à sua equipe técnica.

4.4. Descumprimento dos prazos

4.4.1 Sempre que houver descumprimento de prazos aqui especificados, a **CLDF** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

4.4.2 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo, ou caso a CLDF entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme descritas no item 8;

4.4.3 A multa aplicada será descontada da fatura do mês referente à prestação do serviço e quantas mais forem necessárias para cobrir o valor total da multa, ou por outros métodos de

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

cobrança, quando o valor das faturas pendentes no contrato não for suficiente para cobrir os custos;

4.4.4 As ordens de serviço e os chamados somente serão considerados concluídos após a assinatura e finalização do Relatório de Atendimento Técnico - RAT.

4.5. Relatórios sobre a prestação dos serviços:

4.5.1 A **CONTRATADA** emitirá relatórios mensais, em papel e em arquivo eletrônico, com informações analíticas e sintéticas, dos chamados abertos e fechados no período;

4.5.2 O relatório mensal conterá dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, peças utilizadas e seus respectivos custos unitários e totais, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema e descrição da solução;

4.5.3 Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com a lista de extrapolação de prazos no atendimento, quando for o caso, e com os totais de chamados no mês e acumulados até o mês;

4.5.4 A entrega dos relatórios mensais, a ser efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente, será condição necessária à atestação dos serviços pela **CLDF**, para fins de pagamento das faturas. Para efeito de ressarcimento do valor das peças à CONTRATADA, o relatório mensal conterá, entre outras informações, os custos unitários e totais das peças utilizadas no serviço, juntamente com a apresentação de 03 (três) orçamentos de diferentes empresas que comercializem as peças originais declaradas. Será ressarcido à CONTRATADA o menor valor praticado no mercado, cuja autorização de pagamento dependerá ainda de pesquisa de preço a ser feita pela CLDF, para aferição dos valores declarados nas notas fiscais. O pagamento/ressarcimento de cada procedimento/peças também dependerá de aprovação dos técnicos em manutenção e operação de audiovisual do SAPLE/CLDF, os quais se reportarão ao gestor do contrato e/ou ao chefe do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE sobre os procedimentos realizados ou rejeitados;

4.5.5 Além dos relatórios mensais, a **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico - RAT para cada atendimento/prestação de serviço realizada, devendo-se obedecer ao disposto no item 4.5.4 quanto à utilização das peças;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de manutenção corretiva no sistema de áudio e vídeo da CLDF, por meio de profissionais da empresa devidamente registrados no CREA, conforme estabelecidos neste Projeto Básico e nos demais termos do edital;

5.2. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, mediante abertura de chamado e/ou solicitação do executor do contrato;

5.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.4. Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CLDF ou ao interesse do serviço público;

5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

5.6. As peças defeituosas substituídas por outras originais nos procedimentos de manutenção corretiva deverão ser restituídas à CONTRATANTE, por serem propriedade desta. Em se constatando pelos técnicos do SAPLE/CLDF serem as mesmas inservíveis ou irrecuperáveis, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá descartá-las às suas expensas, devendo esta observar rigorosamente o gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável;

5.7. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à **CONTRATADA**. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da **CLDF** não diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.8. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, peças, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. Os prazos poderão ser revistos de comum acordo com a CONTRATANTE, caso as peças a serem utilizadas não sejam comprovadamente encontradas no mercado brasileiro e necessitem ser importadas;

5.9. Prazo de implantação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

5.9.1. O prazo para que a **CONTRATADA** inicie suas operações será imediato, no dia seguinte, após a assinatura do contrato;

5.9.2. O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir: central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados; e disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, inclusive com registro no CREA, para atendimento aos chamados;

5.9.3. A **CONTRATADA** encaminhará ao **SAPLE/CLDF**, no início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão atendimento aos chamados efetuados pela **CONTRATANTE**;

5.9.4. Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter ao **SAPLE/CLDF**, imediatamente, lista atualizada dos novos técnicos incluídos na lista;

5.9.5. Os técnicos apresentados pela **CONTRATADA** deverão ser os profissionais que realizarão os serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia da **CONTRATANTE**.

6. ESTIMATIVA DE VALORES PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PELA CONTRATADA

Os diversos equipamentos eletrônicos e digitais constantes do parque de áudio e vídeo da CLDF possuem uma infinidade de elementos constitutivos, entre eles os dispositivos de montagem em superfície - DMS, transistores, resistores, capacitores, diodos, placas de circuitos integrados e *softwares* proprietários de cada equipamento, os quais, à exceção das lâmpadas dos projetores, não permitem que se preveja seu tempo de vida útil, diferentemente de sistemas como o de elevadores, veículos, ar-condicionado entre outros, nos quais há a previsibilidade de desgaste de peças e a expectativa de manutenções programadas devido ao uso.

Em eletrônica, salvo raríssimas exceções, as situações são imprevisíveis, ou seja, ao tempo em que um equipamento pode funcionar por anos sem apresentar defeito, ele poderá se danificar de forma

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

intempestiva, cujas causas podem ser das mais variadas, entre elas as intempéries da natureza como as descargas eletromagnéticas e temperatura, as variações de tensão elétrica, entre outras.

Neste Projeto Básico não consta especificação de peças a serem cotadas, haja vista as observações acima. Por esse motivo, optou-se por realizar estimativa de valores para cobertura de gastos com peças de reposição, as quais terão seus custos ressarcidos à CONTRATADA à medida que forem utilizadas nos procedimentos, cabendo ressaltar que a CONTRATADA deverá proceder conforme previsto nos itens 3.2 e 4.5.4, inclusive no que concerne a viabilidade econômica da despesa da(s) peça(s) em relação ao valor do equipamento, nos quais a CONTRATANTE deverá ser acionada para autorização do procedimento.

Abaixo, segue quadro contendo a estimativa de valores previstos anualmente para cobertura de peças por lote, relacionados no item 4.1, cabendo ressaltar que tal estimativa é para efeito de provisão de recursos por parte da CONTRATANTE:

NÚMERO DO LOTE	VALOR ESTIMADO ANUAL
Lote 1	**R$ 60.000,00**
Lote 2	**R$ 20.000,00**
Lote 3	**R$ 13.000,00**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA durante a vigência do contrato, para realização dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.2. Supervisionar e aprovar os trabalhos da **CONTRATADA**;

7.3. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

7.4. Realizar o pagamento de acordo com as condições previstas em contrato.

8. PENALIDADES

8.1. Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações relativas aos serviços de manutenção corretiva previstas em contrato, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no Art. 7º da Lei 10.520/02 às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência;
b) Multas aplicáveis de forma individualizada sobre os valores cotados por equipamento ou software, de acordo com os percentuais descritos no quadro abaixo e conforme o nível de severidade definido nas tabelas contidas no item 4.1:

OCORRÊNCIA	SEVERIDADE ALTA	SEVERIDADE MÉDIA	SEVERIDADE BAIXA
DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 24 HORAS PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO DO CHAMADO TÉCNICO (ITEM 4.2.5).	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 20% (vinte por cento) por hora excedida.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 10% (dez por cento) por hora excedida.	multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 5% (cinco por cento) por hora excedida.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA SOLUÇÃO DO CHAMADO TÉCNICO (ITEM 4.2.5)	Multa de 20% (vinte por cento) mais 10% (dez por cento) por dia excedido.	Multa de 10% (dez por cento) mais 5% (cinco por cento) por dia excedido.	Multa de 5% (cinco por cento) mais 2,5% (dois e meio por cento) por dia excedido.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2. Fica estabelecida o valor de alçada de R$ 100,00 (cem reais), para a cobrança de multas;

8.3. As multas são cumuláveis entre si e com outras penalidades previstas neste projeto básico e na Lei 8.666/93;

8.4. Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, esta estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual.

9. VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e no interesse da Administração, até o limite de 60 meses.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços de manutenção corretiva serão efetuados, com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, a partir do envio pela CONTRATADA da nota fiscal acompanhada dos relatórios de atendimento técnico, contendo a apuração dos serviços efetivamente prestados, das peças utilizadas e do atesto por parte do executor de contrato, o qual autorizará o pagamento à CONTRATADA amparado por manifestação dos técnicos em operação e manutenção de equipamentos audiovisuais da CLDF a respeito dos procedimentos realizados e das peças utilizadas, e desde que não haja pendências de responsabilidade da **CONTRATADA.**

11. CAPACIDADE TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida em território nacional, que comprove prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto da licitação.

11.2 Deverá a licitante apresentar, em 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, a documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente,

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

estabelecida em sede, filial ou escritório de representação no Distrito Federal ou região do Entorno, suficientemente preparada para execução dos serviços, nos prazos especificados.

11.3 Prova de inscrição ou registro e quitação atual das anuidades (exercício de 2012 ou respectivas parcelas) da empresa e do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente à contratação.

11.4 Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA-DF, detentor de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão, devidamente registrados no CREA, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, as atividades de execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto.

12. DO ATENDIMENTO À LEI 4.611/2011

12.1 Caso seja necessário conceder tratamento favorecido aos entes preferenciais da Lei 4.611/2011, recomenda-se a adoção de licitação exclusiva nos termos da referida lei.

Brasília, 07 de junho de 2013.

José Geraldo do Socorro Oliveira
Chefe do Setor de Apoio ao Plenário
Matrícula nº 11.409

Roberto Massaru Sanbuichi
Técnico em Manutenção e Operação
de Equipamentos Audiovisuais
Matrícula nº 18.351

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa .....(razão social)..., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ....., RG nº ....., (órgão expedidor) ...., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 043/2013**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ... de ..... de 2013.

(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 043/2013**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ... de ..... de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 043/2013** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ... de ..... de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ...., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 043/2013** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ... de ..... de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ... de ..... de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

ANEXO III– TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a) .....

....., portador(a) da cédula de

identidade nº..... representante da empresa .....

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....

....., com sede no .....

....., em

....., telefone ....., fax ....., compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria nos locais indicados para a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES E NOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO** da *CLDF*, conforme consta do Projeto Básico. Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de complexidade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, ... de ..... de 2013.

_____

Representante do SAPLE/CLDF

_____

Responsável da empresa:

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

A N E X O IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção para os sistemas de áudio e vídeo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 043/2013-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo n° 001-000.552/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, n° 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção para os sistemas de áudio e vídeo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, pormenorizadas no item **4.2 - Detalhamento da forma de manutenção**, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, nos equipamentos especificados no item 4.1 - Descrição dos equipamentos do Termo de Referência;

2.1.2 Executar os serviços de manutenção corretiva no sistema de áudio e vídeo da CLDF, por meio de profissionais da empresa devidamente registrados no CREA, conforme estabelecidos neste Projeto Básico e nos demais termos do edital;

2.1.3 Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado e/ou solicitação do executor do contrato;

2.1.4 Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.6 Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CLDF ou ao interesse do serviço público;

2.1.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

2.1.8 As peças defeituosas substituídas por outras originais nos procedimentos de manutenção corretiva deverão ser restituídas à CONTRATANTE, por serem propriedade desta. Em se constatando pelos técnicos do SAPLE/CLDF serem as mesmas inservíveis ou irrecuperáveis, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá descartá-las às suas expensas, devendo esta observar rigorosamente o gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável;

2.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.11 As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CLDF não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.13 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.1.14 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

2.3 Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, peças, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. Os prazos poderão ser revistos de comum acordo com a CONTRATANTE, caso as peças a serem utilizadas não sejam comprovadamente encontradas no mercado brasileiro e necessitem ser importadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A contratada oferecerá garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 Cabe ao executor do contrato:

5.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

5.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para que a CONTRATADA inicie suas operações será imediato, no dia seguinte, após a assinatura do contrato;

7.2. O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir:

7.2.1 - central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados;

7.2.2 - disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, inclusive com registro no CREA, para atendimento aos chamados;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

7.3. A CONTRATADA encaminhará ao Setor de Apoio ao Plenário/CLDF, no início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão atendimento aos chamados efetuados pela CONTRATANTE;

7.4. Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter ao Setor de Apoio ao Plenário, imediatamente, lista atualizada dos novos técnicos incluídos na lista;

7.5. Os técnicos apresentados pela CONTRATADA deverão ser os profissionais que realizarão os serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

8.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

8.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multas aplicáveis de forma individualizada sobre os valores cotados por equipamento ou software, de acordo com os percentuais descritos no quadro abaixo e conforme o nível de severidade definido nas tabelas abaixo:

OCORRÊNCIA	SEVERIDADE ALTA	SEVERIDADE MÉDIA	SEVERIDADE BAIXA
Descumprimento do prazo de 24 horas para início do atendimento do chamado técnico	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 20% (vinte por cento) por hora excedida.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 10% (dez por cento) por hora excedida.	multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado de uma unidade, acrescidos de mais 5% (cinco por cento) por hora excedida.
Descumprimento do prazo de 48 horas para solução do chamado técnico	Multa de 20% (vinte por cento) mais 10% (dez por cento) por dia excedido.	Multa de 10% (dez por cento) mais 5% (cinco por cento) por dia excedido.	Multa de 5% (cinco por cento) mais 2,5% (dois e meio por cento) por dia excedido.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao destrato;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento do contrato antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

9.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

10.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE**:** Programa de Trabalho: "0112260058517 Manutenção dos Serviços Administrativos"; Subtítulo: 0065 " da CLDF"; Elementos de Despesa: 3390-39 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e 3390-30 "Material de Consumo".**, sob o evento nº ……., na modalidade ……**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

14.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 043/2013-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.552/2012**.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 043/2013-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2013.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8650 8651 8652 ***e*-mail: cpl@cl.df.gov.br**